



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*"Governo Popular e Participativo"*

**LEI N.º 662 de 30 de novembro de 2006**

*"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Filantrópica de Amparo e Assistência a Saúde de Mundo Novo - AFAMAS".*

HUMBERTO CARLOS RAMOS  
AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE AMPARO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE MUNDO NOVO - AFAMAS**, entidade sem fins lucrativo, com a finalidade social e filantrópica, e com o objetivo de atendimento hospitalar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.276.757/0001-51, com sede na Avenida J.K., nº 925, em Mundo Novo/MS.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Humberto Carlos Ramos Amaducci**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

[www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)

PUBLICADO NO

*Diário MS*

EDIÇÃO Nº

*3182 EM 05/12/2006*



Mundo Novo MS., 03 de Outubro de 2006.

ILMº. SR  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
MUNDO NOVO - MS

Câmara Municipal de Mundo Novo - MS
— SECRETARIA GERAL —
PROTÓCOLO Nº 192/06
DATA 19/10/06
ASSINATURA

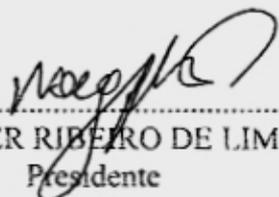
REF.: CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA

Em cumprimento à Lei nº 136/84 de 10/12/1984; a AFAMAS - AFAMAS - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE AMPARO E ASSISTENCIA A SAUDE DE MUNDO NOVO, com sede na Av J. K. nº 925, centro, Mundo Novo MS., inscrita no CNPJ sob nº 07.276.757/0001-51, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade social e filantrópica, e com o objetivo de atendimento hospitalar, abaixo representada, vem por meio deste, solicitar desse órgão o CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA.

OBS.: segue em anexo os dtos. necessários para tal finalidade.

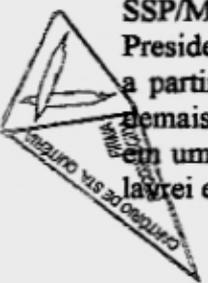
No aguardo de um deferimento.

Atenciosamente

  
WAGNER RIBEIRO DE LIMA  
Presidente

**ATA Nº 001 DE FUNDAÇÃO DA AFAMAS – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE  
AMPARO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MUNDO NOVO**

Aos vinte um de dezembro de dois mil e quatro, nesta cidade de Mundo Novo, estado de Mato Grosso do Sul, à Avenida JK nº 925, às 20:00 horas, atendendo ao Edital de Convocação, publicado no DOE de 15/12/2004, reuniram-se as seguintes pessoas a seguir relacionadas: Dr Wagner Ribeiro de Lima, Ilma Chagas Couto, Elizabeth Maria de Toledo Lima, Áquila Zucoloto Thomazini, Elisaine Baldson de Aquino, Cleide Xavier, Begair Alves Pereira da Silva, Maria Helena de Matos, Helena Ferreira de Araújo, Maria de Lourdes Silva, Adriano Silva Oliveira, Eliete F. Assunção, Agnaldo F. de Assunção, Zilda Barboza França, Hermes Tadeu R. Cotorelli, Celso Maciel Veiga, com o objetivo de fundar a associação que será denominada AFAMAS - Associação Filantrópica de Amparo e Assistência à Saúde de Mundo Novo. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr Wagner Ribeiro de Lima convidou a mim Elizabeth Maria de Toledo Lima para secretariá-lo, e a seguir declarou aberta a sessão. O sr Presidente expôs e justificou a necessidade de fundação da Associação que terá a finalidade de apoiar o Hospital nas suas ações para o desenvolvimento dos serviços de saúde voltados à maternidade, infância e velhice carente e enferma, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, crença religiosa ou ideal político. Colocada em votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, e dessa forma o Presidente declarou fundada a AFAMAS - Associação Filantrópica de Amparo e Assistência à Saúde de Mundo Novo. A seguir o sr. Presidente solicitou ao secretário que efetuasse a leitura do texto do Estatuto que regerá a entidade. Após a leitura do texto do Estatuto abriu oportunidade aos presentes para discussão e a seguir colocou em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. A seguir o Presidente apresentou a proposta dos nomes para compor a primeira diretoria que administrará a AFAMAS, conforme consta no artigo 20, inciso "a" do Estatuto, que são: para Presidente Dr. Wagner Ribeiro de Lima, brasileiro, casado, médico, residente à Rua JK nº 925, em Mundo Novo –MS, portador da RG nº 2.287.329- IFP e CPF 322.410.621-20, para Vice - Presidente Ilma Chagas Couto, brasileira, casada, médica, residente à Rua Padre Anchieta nº 613, Mundo Novo – MS, RG nº 638.430-7 SSP/PR e CPF 188.926.559.49, Elizabeth Maria de Toledo Lima, brasileira, casada, advogada, residente à Rua JK nº 925, em Mundo Novo – MS, RG nº 1.497.220-0 SSP/PR e CPF 456.563.551-87, Áquila Zucoloto Thomazini, brasileira, solteira, bióloga, residente à Rua Mato Grosso nº 690, Mundo Novo – MS, portadora da RG nº 942.185 SSP/MS e CPF 859.088.191-15; colocada em votação foi aprovada por unanimidade. O Presidente declarou a diretoria, neste ato eleita, devidamente empossada e terá seu mandato a partir desta data até 31 de dezembro de 2005. A seguir o presidente informou que os demais membros da Diretoria, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos em uma próxima Assembléia. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata que lida e achada conforme vai por mim e pelo presidente assinada.



*Elizabeth Maria de Toledo Lima*  
Elizabeth Maria de Toledo Lima  
Secretária



*Wagner Ribeiro de Lima*  
Wagner Ribeiro de Lima  
Presidente  
Cartão (ões) nº \_\_\_\_\_  
Mundo Novo \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
da verificação da verdade  
 MARIA LOURDES DE SOUZA MABELIA

# ESTATUTO DA AFAMAS – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE AMPARO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MUNDO NOVO

## CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 1º** - Com o nome de AFAMAS – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE AMPARO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MUNDO NOVO, é constituída uma associação filantrópica que será regida e administrada de acordo com este Estatuto.

## DA DENOMINAÇÃO

**Artigo 2º** - O nome da Associação será AFAMAS – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE AMPARO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MUNDO NOVO.

## DO DOMICILIO

**Artigo 3º** - A AFAMAS tem sua sede à Avenida JK n.º 925, centro, Mundo Novo-MS.

## DA DURAÇÃO

**Artigo 4º** - A existência e funcionamento da AFAMAS será por tempo indeterminado.

## DAS FINALIDADES

**Artigo 5º** - É finalidade da AFAMAS apoiar o Hospital nas suas ações para o desenvolvimento dos serviços de saúde voltados à maternidade, infância e velhice carente e enferma, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, crença religiosa ou ideal político.

**Parágrafo Único** - A assistência aos necessitados será administrada de acordo com os recursos da AFAMAS mediante prévia captação, prescrição regulamentar e resoluções da Mesa Administrativa.

## DO HOSPITAL

**Artigo 6º** - Em virtude da natureza deste segmento, sua estrutura patrimonial e administrativa e suas peculiaridades fica ressalvado que o Hospital e Maternidade Santa Marta Ltda, localizado à Avenida JK n.º 925, centro, Mundo Novo-MS, adotará símbolos, emblemas e logotipos próprios.

## DOS SÓCIOS

**Artigo 7º** - A AFAMAS terá sócios de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, classificados nas seguintes categorias: contribuintes, remidos, beneméritos e honorários.

5  
Cleuza F C Mongenot  
OAB/MS 5917  
R. XV de Novembro, 310  
S. 1004 Cel. 916-9868

§ 1º - São contribuintes os admitidos mediante o pagamento de uma mensalidade que será definida pela Mesa Administrativa, sendo nesta data não inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - São remidos, por declaração da Mesa Administrativa, os que contribuírem, durante 20 (vinte) anos consecutivos para a entidade.

§ 3º - São beneméritos os que contribuírem para o patrimônio social com bens de valor igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes na data da contribuição, ou que houverem prestado serviços relevantes à AFAMAS segundo julgamento da Mesa Administrativa.

§ 4º - São honorários os que prestarem serviços relevantes a esta entidade, mediante proposta da Mesa Administrativa e aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 8º** - Os membros do Corpo Clínico do Hospital poderão pertencer ao quadro da AFAMAS não ultrapassando no seu total a 10% do número de sócios existentes na ocasião.

**Artigo 9º** - Os sócios remidos, beneméritos e honorários estão isentos da contribuição financeira à AFAMAS, salvo as espontâneas.

**Artigo 10** - O candidato a sócio só será admitido como tal mediante proposta assinada por um sócio e aprovação unânime da Mesa Administrativa.

**Artigo 11** - Os sócios contribuintes só poderão votar e serem votados depois de decorridos 06 (seis) meses de sua admissão no quadro social e sempre que quites com a Tesouraria.

**Artigo 12** - São excluídos do quadro social por simples declaração da Mesa Administrativa, os sócios que:

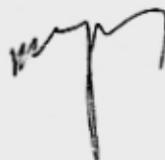
- a) Forem condenados por prática de crime cuja pena seja igual ou superior a 2 (dois) anos de reclusão;
- b) Deixarem de acatar o presente Estatuto ou de pagar até 6 (seis) mensalidades consecutivas;
- c) Tiverem lesado ou tentado lesar por quaisquer meios a AFAMAS ou órgão a esta vinculado de forma material ou moral.

**Artigo 13** - São deveres do Sócio:

- a) Acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da AFAMAS;
- b) Pagar a contribuição mensal, pontualmente, na Tesouraria da AFAMAS;
- c) Exercer cargos isolados ou em comissão, para os quais seja eleito ou designado, salvo justo motivo, sempre sem qualquer remuneração;
- d) Promover e defender o nome e os interesses da AFAMAS;
- e) Representar a Mesa Administrativa sobre qualquer medida de interesse da AFAMAS desde que designado.

**Artigo 14** - São direitos do Sócio:

- a) Votar e ser votado para cargos administrativos ou fiscais da AFAMAS ou de órgão a esta vinculado;
- b) Discutir e votar sobre qualquer assunto de interesse social nas Assembléias Gerais;
- c) Convocar a Assembléia Geral, nos termos do Art. 36, letra "b" deste Estatuto.



**Parágrafo Único** - Os sócios das categorias "Honorário" e "Benemérito" são inelegíveis para os cargos da Administração da AFAMAS.

## DO PATRIMÔNIO

**Artigo 15** - O Patrimônio Social é Constituído de todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação pela AFAMAS, bem como os aparelhos e instrumentos científicos, máquinas, utensílios, viaturas, materiais e todo objeto constante do inventário geral da AFAMAS.

**Parágrafo Único** - Os bens imóveis da AFAMAS só poderão ser alienados quando trouxerem benefícios à mesma, devidamente justificados e discutidos em Assembléia Geral, expressamente convocada e com o comparecimento de 51% dos seus membros e aprovação da maioria absoluta dos presentes.

## DOS RENDIMENTOS

**Artigo 16** - Constituem rendimentos da AFAMAS:

- a) As mensalidades dos sócios;
- b) As taxas sobre diplomas, carteiras de identidade dos sócios e outras;
- c) As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas que forem doadas à AFAMAS;
- d) As subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- e) Os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e outras espécies de auxílios ou rendimentos;
- f) A renda pela prestação de quaisquer serviços a terceiros;
- g) As vendas eventuais.

## DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

**Artigo 17** - Os rendimentos sociais serão aplicados:

- a) No cumprimento dos reais objetivos a que se destina a entidade;
- b) Na manutenção da Assistência Social e órgão a esta vinculados;
- c) Nas despesas indispensáveis para o expediente e publicações;
- d) Nas despesas que se fizerem necessárias para a reclamação de direitos e para a defesa ou promoção dos interesses da Assistência Social;
- e) Nas despesas decorrentes da conservação do patrimônio social;
- f) No aumento do patrimônio social;
- g) Nas despesas eventuais aprovadas pela Mesa Administrativa.

**Parágrafo Único** - A AFAMAS não distribuirá lucros a qualquer título e sob quaisquer pretextos a seus associados.

**Artigo 18** - Os saldos em caixa poderão ser aplicados pela Mesa Administrativa em títulos do Tesouro Nacional ou em outros papéis que ofereçam renda e garantia absoluta de reembolso, bem como em depósitos bancários a prazo fixo, mediante juros, sempre no interesse social.

**Parágrafo Único** - A aplicação de capital, de que trata este artigo, objetiva a circulação temporária dos rendimentos até que os interesses sociais os reclamem.

## DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 19** - A AFAMAS será administrada por uma Mesa Administrativa e por um Conselho Fiscal.



**Artigo 20** - A Mesa Administrativa é composta de 13 (treze) membros denominados mesários e assim discriminados:

- a) Um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, que comporão a sua Diretoria;
- b) Um corpo de vogais composto de outros sete mesários.

**Artigo 21** - O mandato dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos.

§ 1º - A diretoria reunir-se-á mensalmente por convocação do seu Presidente ou de quatro de seus Diretores;

§ 2º - A mesa Administrativa reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 7 (sete) de seus membros;

§ 3º - Tanto a Diretoria quanto a Mesa Administrativa só poderão deliberar com a presença mínima da maioria de seus membros.

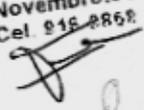
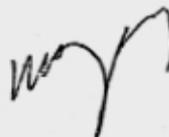
**Artigo 22** - Os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não recebem qualquer remuneração por serviços prestados, tampouco terão qualquer tipo de vantagem ou participação no resultado da AFAMAS.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Mesa Administrativa e das Assembléias Gerais;
- b) Praticar todos os atos e gestões em nome da AFAMAS desde que objetivem seus fins;
- c) Organizar o Regimento Interno da AFAMAS e do Hospital e os que se fizerem necessários;
- d) Manter atualizados os preços dos serviços prestados pelo Hospital e pela própria AFAMAS;
- e) Aplicar os rendimentos da AFAMAS de acordo com as disposições estatutárias;
- f) Manter atualizado o inventário geral do patrimônio social, bem como a escrituração contábil da AFAMAS;
- g) Estabelecer o quadro de pessoal e seus salários;
- h) Autorizar, após parecer do Diretor do Departamento Médico, a exercerem suas atividades no Hospital os profissionais da área médica que tenham requerido ingresso no Corpo Clínico e desde que satisfeitas as normas regimentais e as disposições legais.

**Artigo 24** - Compete à Mesa Administrativa:

- a) Eleger na primeira reunião os seus Diretores: o Presidente e o Vice-Presidente, os Primeiro e Segundo Secretários e os Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- b) Nomear o Diretor e o Vice-Diretor do Departamento Médico do Hospital;
- c) Praticar todos os atos e gestões em nome da AFAMAS desde que objetivem seus fins;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias;
- e) Estipular a remuneração a que fará jus o Diretor do Departamento Médico;
- f) Designar três titulares e três suplentes, todos membros do Departamento Médico, para comporem o Conselho Técnico;
- g) Aprovar a admissão de novos membros do quadro social;
- h) Excluir do quadro social ou do Corpo Clínico todo aquele que:
  1. For condenado por prática de crime previsto no Art. 12, letra "a";
  2. Lesar ou tentar lesar a AFAMAS ou órgão a esta vinculado ou diretamente ao seu Hospital de forma material ou moral, causar danos, prejuízos ou descréditos ou ainda por desrespeitar este Estatuto, Regimentos e Normas, como ainda por infringir gravemente a ética e os bons costumes;



- i) Declarar vago o lugar do mesário que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativas aceitas pela Mesa;
- j) Preencher as vagas que ocorrerem nos quadros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, convocando os respectivos suplentes ou elegendo novos membros;
- k) Decidir sobre os casos omissos no Estatuto e Regimentos;
- l) Criar Departamentos especializados nas diversas áreas de atendimento dos órgãos da AFAMAS.

### DOS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA

**Artigo 25** - Ao Presidente da Mesa Administrativa compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Mesa Administrativa e das Assembléias Gerais;
- b) Convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a reunião da Mesa Administrativa ou Assembléia Geral quando requeridas pelo quadro social;
- c) Abrir e rubricar os livros da AFAMAS;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;
- e) Exercer voto de qualidade para deliberação da Mesa Administrativa (Voto Minerva);
- f) Representar a AFAMAS em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- g) Constituir mandatário da Sociedade, após escolha pela Mesa Administrativa;
- h) Suspender as sessões de Assembléias Gerais, da Mesa Administrativa ou da Diretoria, sempre que a ordem for perturbada, fixando desde logo, dia e hora para nova reunião;
- i) Designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria ou da Mesa Administrativa, bem como qualquer sócio presente para as Assembléias Gerais;
- j) Assinar com o Secretário os diplomas de sócios;
- k) Emitir, em conjunto com o Tesoureiro os cheques necessários ao movimento das contas bancárias da AFAMAS;
- l) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, no mês de janeiro, relatório de suas atividades, com dados elucidativos do movimento anual e balanço financeiro da AFAMAS, para conhecimento dos sócios;
- m) Requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;
- n) Decidir sobre todas as questões que exijam pronta solução, ad-referendum do Órgão competente;
- o) Presidir o Conselho Administrativo.

**Artigo 26** - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Artigo 27** - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria, da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral, inscrevendo-as num mesmo livro;
- b) Fazer a correspondência da AFAMAS;
- c) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da AFAMAS;
- d) Passar certificados de serviços e certidões, autorizados pela Mesa Administrativa;
- e) Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade os livros necessários à boa execução dos serviços que lhe são afetos;
- f) Assinar com o Presidente diplomas de sócios.

**Artigo 28** - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

**Artigo 29** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Supervisionar permanentemente os serviços de faturamento, tesouraria e contabilidade da AFAMAS;

- b) Arrecadar as contribuições dos sócios, donativos, benefícios, doações e os rendimentos do patrimônio social, levando ao fundo a que pertencem;
- c) Ter a seu cargo os livros da receita e despesa;
- d) Fazer aplicações dos recursos financeiros da AFAMAS de acordo com as determinações da Diretoria, da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;
- e) Apresentar à Diretoria ou à Mesa Administrativa, quando solicitadas, as contas de arrecadação e aplicação dos rendimentos da AFAMAS, expedindo mensalmente o balancete da receita e da despesas mensal;
- f) Apresentar à Mesa Administrativa, na época de eleição de seus membros e quando solicitada, a lista de sócios quites com a Tesouraria;
- g) Supervisionar a elaboração, no princípio de cada ano, do balanço geral da receita e despesa do exercício anterior, para que seja submetido à apreciação da Assembléia Geral, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Fiscalizar o depósito diário da arrecadação do dia anterior.

**Artigo 30** - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com os membros da Mesa Administrativa.

**Artigo 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da AFAMAS;
- b) Dar parecer sobre balanços, balancetes e quaisquer contas da AFAMAS, sempre que for solicitado pela Diretoria, pela Mesa Administrativa ou pela Assembléia Geral.

### DO ADMINISTRADOR

**Artigo 33** - O Administrador é o agente executivo, da Diretoria da AFAMAS, para cada Órgão indicado ou contratado da AFAMAS.

**Artigo 34** - Ao Administrador compete:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
- b) A prática, na esfera administrativa, de todos os atos necessários à eficiência e boa ordem dos serviços, assim como à disciplina do pessoal;
- c) Prestar contas de sua gestão à Diretoria;
- d) Propor a admissão e a demissão de pessoal à Diretoria;
- e) Comparecer às reuniões da Diretoria na qualidade de informante, sem direito a voto;
- f) Apresentar à Diretoria, relatórios mensais e anuais sobre as atividades do seu Órgão;
- g) Estudar e traçar as normas técnico-administrativas necessárias ao bom funcionamento do Órgão, submetendo-as à consideração da Diretoria;
- h) Administrar os trabalhos do Órgão;
- i) Tomar as medidas de caráter urgente e inadiável não previstas neste Regulamento, submetendo, posteriormente, seu ato à Diretoria;
- j) Submeter à Diretoria as propostas orçamentárias do Órgão, através do Tesoureiro;
- k) Arrecadar a receita, fiscalizar a aplicação das dotações e autorizar as despesas que lhe competir;
- l) Submeter aos diferentes membros da Diretoria a matéria que lhes é devida;



- m) Estabelecer as atribuições de todo o pessoal, podendo transferi-la de um para outro setor, de acordo com as necessidades de serviço;
- n) Fiscalizar as obras de manutenção, reforma e ampliação do Hospital;
- o) Adquirir o material de consumo e equipamento necessário ao funcionamento do Órgão, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;
- p) Preservar os bens do Órgão sob sua administração;
- q) Providenciar as escalas de serviço, fixando para tanto o horário de trabalho do pessoal;
- r) Representar o seu Órgão por delegação da Diretoria perante os poderes governamentais, inclusive a Justiça do Trabalho;
- s) Representar o seu Órgão de trabalho, por delegação da Diretoria, junto às Associações de Classe e Sindicatos;
- t) Manter supervisão permanente sobre todos os setores técnicos tais como: Serviço Social Médico, Serviços de Arquivo Médico, Geral e Estatístico, Faturamento, Contabilidade, Tesouraria, Farmácia, Almoxarifado, Lavanderia e outros existentes ou a serem criados.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 35** - Os sócios reunir-se-ão em Assembléia Geral, ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do balanço do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal, bem como do Relatório de Atividades do Presidente da Mesa Administrativa;
- b) Bialmente no mês de novembro para eleição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

**Artigo 36** - Os sócios reunir-se-ão em Assembléia Geral, extraordinariamente:

- a) Quando convocados pela Mesa Administrativa;
- b) Quando convocados por requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Administrativa e subscrito por dois terços do total de sócios contribuintes, quites com a Tesouraria, e remidos, e desde que tenha a finalidade expressa de tratar de assunto de exclusivo interesse da AFAMAS.

**Artigo 37** - As convocações das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente e publicadas pela imprensa, com cinco dias de antecedência no mínimo, indicando dia, hora, local e a agenda dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 38** - As reuniões das Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites com a Tesouraria e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

**Parágrafo único** - Entende-se por "quites com a Tesouraria" os sócios que tiverem acertado todas as suas mensalidades até o mês anterior.

### DO DEPARTAMENTO MÉDICO

**Artigo 39** - O Departamento Médico do Hospital será constituído de Profissionais Médicos e Cirurgiões Dentistas, com o compromisso de acatar os convênios firmados pela Assistência Social, além do atendimento não remunerado dos pacientes indigentes durante vinte anos a contar da data de sua admissão no Corpo Clínico.

**Artigo 40** - O Departamento Médico terá a supervisão de um Diretor que dará no Hospital um expediente de 4 (quatro) horas nos dias úteis e supervisionará o atendimento aos domingos e feriados.



§ 1º - O Departamento Médico será composto de tantos serviços quantas especialidades médicas forem necessárias e será coordenado cada um por um chefe.

§ 2º - O Departamento Médico terá um Conselho Técnico composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes com as funções de Comissão de Ética e de Assessoramento ao Diretor Clínico.

**Artigo 41** - Compete ao Diretor do Departamento Médico:

- a) Com a assessoria do Conselho Técnico, estimular o aperfeiçoamento profissional através de reuniões científicas, debates, estudo de casos, cursos, jornadas, etc. ;
- b) Supervisionar todos os serviços médicos do Hospital visando manter o mais alto padrão médico com atendimento adequado aos pacientes;
- c) Indicar à Mesa Administrativa os Chefes de Serviço nas diferentes especialidades;
- d) Fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais da AFAMAS e outras traçadas pela Mesa Administrativa;
- e) Zelar para que seja observado o código de Ética Médica cientificando a Mesa Administrativa das infrações que porventura aconteçam e após apreciação do Conselho técnico.
- f) Dar parecer sobre pedido de admissão de profissionais no Departamento Médico.

## DAS ELEIÇÕES

**Artigo 42** - A eleição dos membros da Administração da AFAMAS será feita bianualmente por escrutínio secreto da Assembléia Geral, no mês de novembro dos anos ímpares, em local e hora previamente designado pela Mesa Administrativa.

**Artigo 43** - À eleição concorrerão tantas chapas quanto forem registradas perante a Mesa Administrativa, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição e com imediata publicidade através da afixação de editais na Secretaria da Administração.

**Artigo 44** - Para eleição dos membros da Administração, deverão concorrer em cada chapa 13 (treze) sócios para a Mesa Administrativa.

**Artigo 45** - Deverão constar também da chapa 6 (seis) nomes de sócios que concorrerão ao Conselho Fiscal, sendo 3 (três) efetivos e (3) três suplentes.

**Artigo 46** - A votação será feita por cédulas colocadas em sobrecartas, contendo os 13 (treze) nomes dos sócios que comporão a Mesa Administrativa e os 6 (seis) nomes dos sócios que comporão o Conselho Fiscal.

**Artigo 47** - É permitida a reeleição para os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Aos membros da Diretoria só é permitida uma reeleição.

**Artigo 48** - No dia e hora designados para a eleição, o Presidente abrirá a sessão declarando instalada a Assembléia Geral, formando a Mesa Eleitoral com o Secretário, o Tesoureiro, indicando dois sócios presentes para servirem de escrutinadores;

§ 1º - Organizada a Mesa Eleitoral, o Secretário procederá à chamada dos sócios pelo livro de presença, os quais irão depositando seu voto na urna colocada sobre a mesa;



§ 2º - Finda a votação pelos presentes signatários da lista de comparecimento, o Presidente determinará aos escrutinadores a contagem dos votos, que deverá ser assistida por representantes designados das chapas concorrentes.

**Artigo 49** - As cédulas (chapas) que contiverem nomes ilegíveis, inscrições estranhas à eleição e qualquer outro dizer serão nulas de pleno direito, integralmente.

**Artigo 50** - Quando as sobrecartas contiverem mais de uma cédula, serão nulas, salvo se idênticas.

**Artigo 50** - Serão apuradas somente as cédulas identificadas como reprodução das chapas devidamente registradas.

**Artigo 50** - Durante o processo eleitoral da apuração as cédulas permanecerão sobre a mesa e só poderão ser inutilizadas depois de proclamados os eleitos.

**Artigo 50** - Feita a apuração o Presidente anunciará o resultado e concederá a palavra livre para apenas um representante de cada chapa concorrente às eleições.

**Artigo 50** - Após esses pronunciamentos o Presidente encerrará a Assembléia proclamando os eleitos e convidando-os para a posse no dia, hora e local que designará no ato da proclamação e que deve coincidir com o término do mandato em vigência.

#### DA COMPOSIÇÃO DA MESA ADMINISTRATIVA

**Artigo 50** - Cinco dias antes da data de posse dos novos membros da Mesa Administrativa, estes reunir-se-ão em sala secreta sob a presidência do mais idoso e, através do escrutínio também secreto, elegerão o Presidente, o Vice Presidente, os Primeiro e Segundo Secretários e os Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - Ato contínuo comunicarão por escrito à Mesa Administrativa em exercício a composição da nova Diretoria a ser empossada.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 56** - É livre a entrada no Hospital aos representantes de qualquer crença religiosa que queiram prestar assistência espiritual aos doentes quando solicitada e desde que autorizada pela Administração.

**Artigo 57** - A sociedade manterá além do serviço de Hospitalização, todos e quaisquer serviços externos que atendam às finalidades ou os interesses da mesma.

**Artigo 58** - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal poderão ser destituídos por decisão de uma Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim, deliberando pela maioria de dois terços do total relacionado no quadro social, sob a presidência do mais idoso e elegendo, ato contínuo, a nova Mesa Administrativa e o novo Conselho Fiscal que serão automaticamente empossados para terminar o mandato em curso.

**Artigo 59** - A AFAMAS só poderá ser dissolvida por decisão de uma Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim e que só se instalará com o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) do quadro social, quites com a Tesouraria e deliberará por maioria absoluta de votos.



**Artigo 60** - Os bens da AFAMAS, se dissolvida, passarão para o patrimônio de instituições congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, a serem escolhidas em Assembléia Geral.

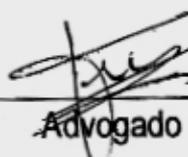
**Artigo 61** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

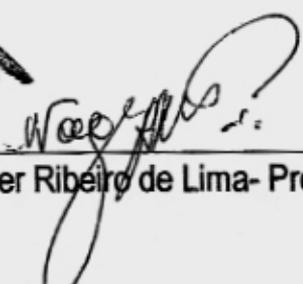
**Art. 62** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 15/12/2004

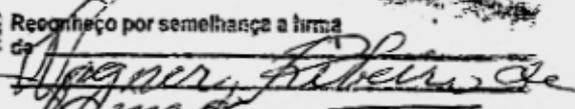
Registrado de conformidade com os artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, no Cartório de Títulos e Documentos em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no livro \_\_\_\_\_ sob o número de ordem \_\_\_\_\_

Campo Grande-MS., 21 de Dezembro de 2004.

  
Advogado  
Cleuza F. C. Mongenot  
OAB/MS 5917  
R. XV de Novembro, 310  
s. 1004 Cel. 916-9888

  
  
Wagner Ribeiro de Lima- Presidente



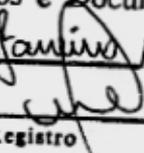
Reconheço por semelhança a firma  
  
Capitão(aos) nº(s) \_\_\_\_\_  
Mundo Novo - 25  
Em Test. \_\_\_\_\_ de verdade  
MARCIA LOURDES DE SOUZA - TABELIA  
MARCIA LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA  
MUNICÍPIO DE Mundo Novo - MS  
1º OFFÍCIO de Registro  
MUNICÍPIO DE Mundo Novo - MS  
MARCIA LOURDES DE SOUZA - TABELIA  
MARCIA LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA  
MUNICÍPIO DE Mundo Novo - MS



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Comarca de Mundo Novo  
1º Ofício de Registro Público e  
de Protesto de Títulos Cambiais  
Cartório Privatizado Pela Lei  
1422 de 30/09/93

Edilson Nobre de Azevedo  
Oficial do Registro Público  
Dalva J. C. N. Azevedo  
Oficiala Substituta

Registro sob nº R-09 no  
livro nº A-3, fls. 177  
de registro de Títulos e Documentos.  
Mundo Novo, 19/ Janeiro / 2005

  
Oficial do Registro



14